



**Comissão Ministerial de Coordenação dos
Programas Operacionais Regionais do Continente**

**Alteração aos regulamentos específicos “Reabilitação Urbana” e “Infraestruturas e Equipamentos
Desportivos”**

Deliberação aprovada por consulta escrita em 20 de fevereiro de 2014

O regulamento específico “Reabilitação Urbana”, aprovado em 16 de junho de 2011, foi objeto de uma alteração do seu artigo 21.º no sentido de fixar um prazo máximo de vigência dos contratos de financiamento das operações e de consagrar o princípio da redução da taxa de cofinanciamento para 50% nos casos de aprovações de pedidos adicionais de prorrogação do prazo de vigência desses contratos de financiamento.

Mantendo-se a motivação de acelerar a realização financeira das operações, constata-se a necessidade de ser fixada uma data limite para a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de financiamento e ser prevista a aplicação da redução da taxa de cofinanciamento para 50% no caso de aprovação de pedidos adicionais de prorrogação do prazo que ultrapassem a data de 31 de dezembro de 2014.

Por outro lado, após a reprogramação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013, em 2011, foi alterado o âmbito de aplicação do regulamento específico “Infraestruturas e Equipamentos Desportivos”, passando este a aplicar-se às operações cofinanciadas pelo FEDER no domínio de intervenção infraestruturas e equipamentos desportivos dos programas operacionais regionais do Centro e Alentejo.

Com o objetivo de incluir no âmbito de aplicação daquele regulamento o conjunto das regiões NUTS II do continente do objetivo convergência, torna-se necessário passar também a prever no seu âmbito a região Norte.

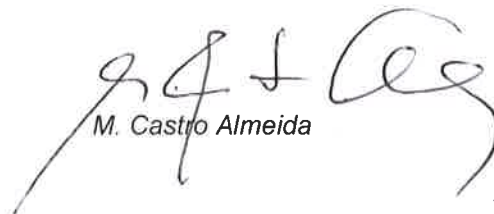
Neste contexto, tendo em conta a proposta apresentada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, e a consulta realizada às autoridades de gestão, a presente deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente procede à revogação da norma relativa ao prazo das operações constante do regulamento específico.



Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente delibera o seguinte:

1. Introduzir alterações aos seguintes regulamentos específicos:
 - a) Reabilitação Urbana;
 - b) Infraestruturas e Equipamentos Desportivos.
2. As alterações aos regulamentos específicos referidos no número anterior constam dos anexos à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo as alterações aos referidos regulamentos específicos serem devidamente publicitadas pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional



M. Castro Almeida



Anexo 1
Regulamento Específico
Infraestruturas e Equipamentos Desportivos

Artigo Único

Os artigos 1.º e 4.º do regulamento específico "Infraestruturas e Equipamentos Desportivos" aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 15 de outubro de 2007, com as alterações aprovadas em 15 de setembro de 2008, 31 de maio de 2011 e 6 de fevereiro de 2012, e pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 30 de janeiro e 8 de agosto de 2012, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

(Corpo do artigo)

- a)
- b)
- c) POR Norte: Eixo Prioritário IV – "Coesão Local e Urbana.

Artigo 4.º

[...]

São elegíveis ao cofinanciamento do FEDER no âmbito do presente regulamento, as operações localizadas nas regiões NUTS II do Continente do objetivo convergência: Norte, Centro e Alentejo.»



Anexo 2
Regulamento Específico
Reabilitação Urbana

Artigo Único

O artigo 21.º do regulamento específico “Reabilitação Urbana”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 16 de junho de 2011, com as alterações aprovadas em 30 de janeiro, 20 de março, 14 de maio e 8 de agosto de 2012 e 2 de abril de 2013 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

[...]

1.
2. A prorrogação do prazo referido no número anterior poderá ser aprovada pela Autoridade de Gestão em situações excepcionais, devidamente bem fundamentadas, e não deverá ultrapassar 31 de dezembro de 2014.
3. A Autoridade de Gestão poderá aprovar pedidos adicionais de prorrogação do prazo de vigência dos contratos de financiamento das operações que ultrapasse 31 de dezembro de 2014 em situações excepcionais, com redução da taxa de cofinanciamento para 50% aplicável à parte da despesa que falta realizar.
4.»